

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.980, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa da morte, quando do preenchimento do atestado de óbito.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor obrigar a inclusão do tabagismo como “causa mortis” nos Atestados de óbito, quando comprovar-se a relação entre o fumo e o óbito.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi apresentada 1 (uma) emenda, mas não chegou a ser apreciado o Parecer do Relator então designado, o ilustre Deputado URSICINO QUEIROZ.

Desarquivado nos termos regimentais no início da presente Legislatura, as proposições foram desta vez analisadas pela CSSF, que as rejeitou nos termos do Parecer da Relatora, a ilustre Deputada KELLY MORAES.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto de Lei em epígrafe é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde entre nós (CF: art. 24, XII e § 1º).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o art. 3º do Projeto é inconstitucional, pois fixa prazo para que o Poder Executivo exerça uma competência típica – há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal neste sentido. Oferecemos a emenda em anexo suprimindo tal comando. Nada mais a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Finalmente, é adequada a técnica legislativa empregada na proposição, inclusive quanto à necessária obediência aos preceitos da LC nº 95/98.

A emenda adotada pela CSSF ao Projeto, outrossim, não apresenta problemas quanto aos aspectos que importa observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 1.980/99; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda adotada pela CSSF ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.980, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa da morte, quando do preenchimento do atestado de óbito.

EMENDA DO RELATOR

Suprime-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado MAURO BENEVIDES